



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.501

de 19 de março de 1.996.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador *Ademir Pelícia*)

“Demarcar e reservar espaços para deficientes físicos em ginásios de esportes”.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

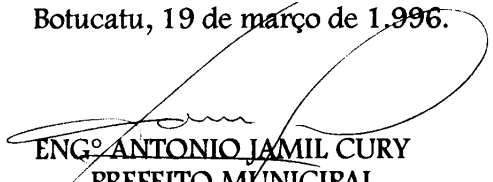
ARTIGO 1º – Os ginásios de esportes ou quadra poliesportivas, que tenham em seu interior arquibancadas, ficam obrigados a reservar e demarcar espaços equivalentes a 5% (cinco por cento), de seus assentos, para os deficientes físicos, oferecendo, inclusive, acomodação e acesso apropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso deverá ser feito através de rampas e corrimãos, demarcando a área com sinais específicos e letras legíveis e visíveis.

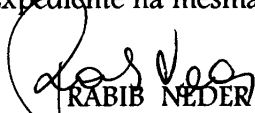
ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de março de 1.996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE